



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Altera dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº 08/2009.

A MESA da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 102 do do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores são agentes políticos que compõem os poderes Executivo e Legislativo, para o desempenho de seus mandatos, em defesa da comunidade e visando o bem comum da coletividade, os quais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal.

Artigo 2º Fica alterado o artigo 103 do do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. A data limite para fixação da remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura é de 181 dias antes das eleições municipais.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Parágrafo único. Não sendo fixado o subsídio para a próxima legislatura, o valor será o mesmo observado no mês de dezembro do último ano da legislatura anterior.

Artigo 3º Fica alterado o artigo 104 do do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Aos Vereadores assegurar-se-á subsídio, o qual será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando-se o que dispõe a Constituição e o limite máximo de vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, e o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município, conforme art. 29, VI e VII da Constituição Federal;

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme determina o texto do artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, conforme art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

§ 3º - A data limite para fixação do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura é de 181 dias antes das eleições municipais.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

§ 4º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios ao Presidente e dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, sendo que, no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 5º - Serão justificadas, para efeito de percepção de subsídio, as faltas:

I – por motivo de luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, ascendente descendente ou colateral, até segundo grau;

II – por motivo de casamento, até 7 (sete) dias;

III - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

IV- por motivo de força maior, e nas faltas em que esteja o Vereador participando de seminários ou em viagens representativas desta Edilidade.

§ 6º. O Presidente da Câmara terá direito ao recebimento de subsídio diferenciado, nele estando inserido indenização pela responsabilidade afeta ao cargo.

§ 7º. Os subsídios fixados na forma deste artigo poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 8º. As faltas às sessões ordinárias, não justificadas, serão descontadas dos subsídios devidos ao Presidente e ao Vereador, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

Artigo 4º Fica alterado o artigo 105 do do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o seu mandato:

Edm

[Signature]

[Signature]



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

- I - por doença, devidamente comprovada;
- II - em razão de licença maternidade à gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- III – em razão de licença paternidade, pelo prazo de 5 dias;
- IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;
- V – por uma única vez durante todo o seu mandato, para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;
- VI - para exercer cargo de provimento em comissão dos governos Federal, Estadual e Municipal.
- § 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, IV.
- § 2º - Nos casos do inciso VI, o Vereador licenciado deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de no mínimo um mês, a data em que reassumirá seu mandato.
- § 3º - Na hipótese de licença para tratamento de saúde, havendo benefício previdenciário, o valor do auxílio será deduzido do valor do subsídio.
- § 4º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, cessado o motivo da licença, o Vereador deverá reassumir o exercício do seu mandato.
- § 5º - O Suplente será convocado nos casos de vaga decorrente de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
- § 6º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

§ 7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões do Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do recebimento de subsídios.

§ 8º - Na hipótese do § 7º, o suplente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 9º - O vereador licenciado não poderá retornar ao exercício do mandato, antes do término da licença concedida.

Artigo 6º Fica alterado o artigo 106 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. É vedado o pagamento de remuneração pela realização de reuniões extraordinárias, tanto no período de sessão legislativa extraordinária, quanto no período de sessão legislativa ordinária.

Artigo 7º Fica alterado o artigo 107 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 107. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

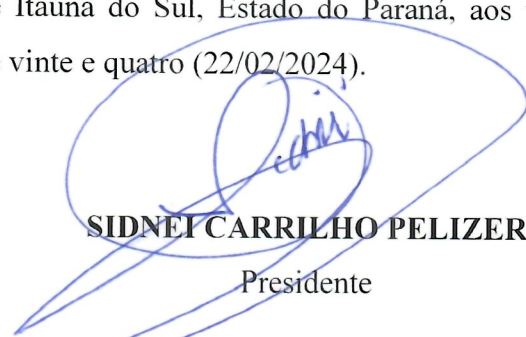
Artigo 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (22/02/2024).



SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente



LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente



ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário



VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2º Secretário



Mensagem anexa ao Projeto de Resolução nº 01/2024

O presente Projeto de Resolução nº 01/2024 que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul (Resolução 08/2009) que estão contrários à Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, bem como alinhar o nosso Regimento Interno com a Lei Orgânica Municipal, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 05/2023.

Como é de conhecimento geral, nosso regimento interno é bastante antigo e precisa de uma revisão total, contudo, isso demanda muito tempo, razão pela qual está se fazendo alterações por partes para que o mesmo possa ser atualizado ainda este ano, nos assuntos necessários e que estão contrários à legislação constitucional.

Com relação ao art. 106, para evitar possíveis controvérsias, está se alinhando o Regimento para constar que as reuniões extraordinárias não serão pagas, o que já é feito, mas continuava errado em nosso regimento.

Além disso, está se alinhando o Regimento Interno à Lei Orgânica quanto às datas de fixação de subsídios para a próxima legislatura, licença de vereador e faltas, pois a redação dos artigos constava recebimento de verbas de representação, valor de remuneração de vereadores acima do estabelecido na Constituição Federal, ajuda de custo e outros, o que embora não seja praticado, estava errado no Regimento Interno.

Observa-se que todos os assuntos aqui tratados tiveram grande discussão no ano passado, quando foi realizada a Emenda à Lei Orgânica, inclusive com realização de audiência pública naquele momento, sendo que todos os artigos aqui alterados foram reproduzidos da Emenda à Lei Orgânica realizada.

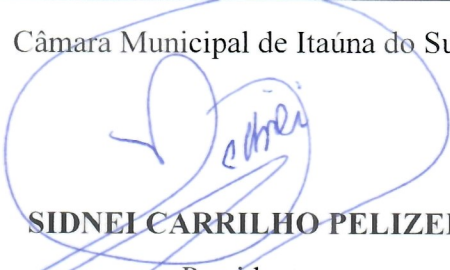
Desse modo, esperamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada em **regime de urgência**, com a apresentação de parecer imediato das comissões, haja vista a necessidade de alinhamentos dos artigos do nosso regimento interno à nossa Lei Orgânica, o que já foi amplamente discutido anteriormente no momento da realização da emenda à Lei Orgânica.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 22 de fevereiro de 2024.



SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente



LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente



ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário



VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2º Secretário